

fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a realização da despesa pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), com as aquisições de serviços, para o abate, a desramação e a toragem de espécies hospedeiras do inseto vetor *Monochamus galloprovincialis*, previamente identificadas e georreferenciadas na Zona Tampão (ZT) do território do continente, definida no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, bem como para o destrocamento dos sobrantes, até ao montante global máximo de 1 498 651,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 - Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para as aquisições de serviços referidas no número anterior, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 - Determinar que o programa do concurso público referido no número anterior deve prever a possibilidade de adjudicações de propostas por lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 132.º do CCP.

4 - Determinar que os encargos com a despesa referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2013 – 32 114,00 EUR;
- b) 2014 – 824 258,00 EUR;
- c) 2015 – 642 279,00 EUR.

5 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 - Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Agricultura e do Mar, nos termos do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 2.

7 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do ICNF, I. P.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de setembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 290/2013

de 23 de setembro

Com a aprovação da estrutura orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, foi criado um novo logótipo para a AT.

Por outro lado, foram efetuadas alterações legislativas com implicações ao nível das declarações de inscrição no registo/início, alterações ou de cessação de atividade que se destinam a dar cumprimento às obrigações declarativas a que se referem os artigos 112.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), 117.º, n.º 1, alínea a) do Código do Imposto sobre o Rendimento

das Pessoas Coletivas (IRC) e 31.º a 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nomeadamente através da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

Importa salientar que a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) procedeu, em sede de IRS, a uma harmonização do regime simplificado, introduzindo um único limite de 150 mil euros para totalidade do rendimento estimado, e revogou, em sede de IRC, o regime simplificado de tributação.

Com a publicação dos novos modelos passa a ser possível o registo do atributo de Instituição Particular de Solidariedade Social, sendo que, relativamente às fundações e associações, passam a existir campos próprios para serem identificados os respetivos tipos de sujeito passivo, deixando, desta forma, de existir um único campo para ambas as pessoas coletivas.

Neste âmbito, considerando que a informação disponibilizada pelas declarações de atividade tem vindo a assumir cada vez mais relevância, sobretudo no controlo cruzado de informação e no aumento da eficiência de fiscalização, visando o combate à fraude e à evasão fiscal, foram efetuadas, para o efeito, alterações às referidas declarações, pelo que se mostra necessário proceder à adequação dos modelos de declaração e respetivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS e do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os novos modelos e as respetivas instruções, as quais se publicam em anexo à presente Portaria e dela fazem parte integrante:

a) Declaração de inscrição no registo / início de atividade, a que se referem o n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 31.º do Código do IVA;

b) Declaração de alterações de atividade, a que se referem o n.º 2 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 32.º do Código do IVA;

c) Declaração de cessação de atividade, a que se referem o n.º 3 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 33.º do Código do IVA.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 5 de setembro de 2013.

AT autoridade tributária e aduaneira

01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS QUADROS ALTERADOS

04 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (ainda que tenha havido alterações aos elementos deste quadro, devem mencionar-se os constantes da última declaração apresentada)

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

06 TIPO DE CONTABILIDADE

07 ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO

08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS

09 ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE

10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

11 IVA

12 IVA

13 IVA

14 IVA

15 IVA e IRC

Modelo n.º 1994 (Estrutura da NCM S.A.) **NCM** Preço: € 0,00

16 ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SOCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA

18 IVA

19 IRS

20 IRC

21 IRC e IVA

22 IRC e LGT

23 IRS e IVA

24 IRC

25 IRC

26 IVA

27 IVA

28 IRC

29 IVA

30 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

31 IVA

32 IVA

33 IVA

34 IVA

35 IVA

36 IVA

37 IVA

38 IVA

39 IVA

40 OBSERVAÇÕES

11 IVA TIPO DE OPERAÇÕES

12 IVA PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

13 IVA OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

14 IVA OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

15 IVA e IRC

16 IVA

17 IVA

18 IVA

19 IVA

20 IVA

21 IVA

22 IVA

23 IVA

24 IVA

25 IVA

26 IVA

27 IVA

28 IVA

29 IVA

30 IVA

31 IVA

32 IVA

33 IVA

34 IVA

35 IVA

36 IVA

37 IVA

38 IVA

39 IVA

40 OBSERVAÇÕES

23 IRS e IVA ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (caso seja diferente do domicílio fiscal)

24 IRC OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) (art. 69.º do código do IRC)

25 IRC NO CASO DE ALTERAÇÃO POR CISAÇÃO, INDICAR NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIAS

26 IVA ATIVIDADES DO ANEXO E

27 IVA PRESTAÇÃO/AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS INTRACOMUNITÁRIOS - IVA (alínea a) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA)

28 IRC INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

29 IVA

30 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

31 IVA

32 IVA

33 IVA

34 IVA

35 IVA

36 IVA

37 IVA

38 IVA

39 IVA

40 OBSERVAÇÕES

Ano de entrada em vigor: 2013

01 ÁREA DA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

05-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCOAS

06 IRC - REGIME DE TRIBUTAÇÃO

07 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATORIA

08 ATIVIDADES EFETIVAMENTE EXERCIDAS

09 DADOS RELATIVOS À ATIVIDADE ESPERADA

10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

Modelo n.º 1993 (Exclusivo da INCM, S.A.) **INCM** Preço: € 0,00

Ano de entrada em vigor: 2013

17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIO-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTÁBIL DA HERANÇA INDIVÍDUAS

18 IVA - REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

19 IRS - OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)

20 IRC - PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (n.º 2 do art. 8.º do CIRC)

21 IRS e IVA - REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

11 IVA - TIPO DE OPERAÇÕES

12 IVA - PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

13 IVA - OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

14 IVA - OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

15 IVA e IRC - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

16 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

22 IRC - ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (n.º 3 do art. 128.º do CIRC)

23 IRS e IVA - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (caso seja diferente do domicílio fiscal)

24 IRC - OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (REGTS) (art. 69.º do código do IRC)

25 IVA - ATIVIDADES DO ANEXO E

26 IVA - PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTRACOMUNITÁRIOS - IVA (alínea a) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA)

27 IRC - INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

30 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

40 OBSERVAÇÕES

